



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

PROCESSO:	1721/2021
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste
SUBCATEGORIA	Inspeção Especial
ASSUNTO:	Avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.
RESPONSÁVEIS:	Sidney Borges de Oliveira , prefeito municipal, CPF n. 079.774.697-82; Josiel Silves de Oliveira , controlador-geral do município, CPF n. 779.492.772-20
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante/Posterior
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 113.441,40 (cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e um e quarenta centavos) ¹
RELATOR:	José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DEFINITIVO DE INSPEÇÃO ESPECIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação e razões da fiscalização

A presente fiscalização foi deflagrada por meio da Portaria n. 170 de 10 de maio de 2021. Sua execução compreendeu o período de 18 a 19/05/2021.

2. O controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre os órgãos envolvidos nesta fiscalização tem fundamento no art. 49, IV, da Constituição do Estado de Rondônia, art. 71, § 2º do Regimento Interno do TCE/RO.

¹ Valor extraído com base no somatório dos valores empenhados pela Prefeitura Municipal, referente aos processos selecionados para exame – Processos n. 140/21; 357/21 e 276/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

3. A pandemia da covid-19 é um fenômeno sem precedentes na história mundial recente por se tratar de uma doença altamente contagiosa que pode exigir internação hospitalar e ou tratamentos intensivos. Isso gerou estresse considerável nos sistemas de saúde.
4. Nesse sentido, a Administração Pública não pode se eximir de suas responsabilidades, nem deixar de cumprir os requisitos legais para as contratações no âmbito público.
5. É nesse contexto que se deflagrou a fiscalização, cujo objetivo apresenta-se a seguir.

1.2 Objetivo, questões de inspeção e escopo

6. O objetivo desta fiscalização é a avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega do bem e insumo ou na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado, referente ao período de janeiro a abril de 2021. Ainda, verificar a implementação de ações para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.
7. Para alcance do objetivo, foram definidas as seguintes questões de inspeção:
8. QI1: As aquisições de bem, insumo ou contratação de serviço estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?
9. QI2: Os controles de estoques são adequados?
10. QI3: Os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados?
11. QI4: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?

1.3 Metodologia utilizada e limitações

12. Com objetivo de direcionar a fiscalização e possibilitar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) cumprir seu papel constitucional, ponderando a capacidade operacional da unidade técnica e a adequada tempestividade na realização dos procedimentos de fiscalização, utilizou-se de critérios para a seleção dos municípios objeto da presente atividade de controle.
13. Inicialmente, na fase de planejamento, foram levantadas as informações necessárias para o desenvolvimento da fiscalização, através de estudo e aplicabilidade da Lei n. 13.979/2020 e Lei n. 8.666/1993, pesquisa no Portal de Transparência dos Municípios e outras fontes de informações relacionadas ao tema.
14. A partir disso, passou-se à avaliação dos riscos relacionados à fiscalização, considerados significativos, ou seja, os que possuem grande probabilidade de ocorrer e cujos efeitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

sejam relevantes nos objetivos da entidade, que foram descritos em forma de perguntas (Questões de Inspeção).

15. Na sequência, foram elaborados os critérios de seleção dos municípios a serem fiscalizados, tendo sido delimitado com base na matriz de seleção dos municípios (ID 1083277), p. 23) considerando os critérios de risco, materialidade e relevância², cujos aspectos estão demonstrados na matriz mencionada.

16. Desta forma, considerando a pontuação final de cada município, foram selecionados 16 (dezesseis) municípios para a realização de fiscalização *in loco*: Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Cabixi, Corumbiara, Espigão do Oeste, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, São Felipe do Oeste e Theobroma.

17. A comunicação entre os gestores municipais e a equipe de fiscalização para envio de documentos e informações ocorreu pelos meios oficiais de comunicação do Tribunal, conforme Ofício n. 153/2021/SGCE/TCERO.

18. Os procedimentos e técnicas utilizadas na execução da presente fiscalização encontram-se registrados na matriz de planejamento (ID 1080601), merecendo destaque o exame documental, entrevista, questionário, observação direta e inspeção física.

19. A amostra selecionada foi definida pelos critérios de materialidade e importância das aquisições e contratações adquiridas.

20. No que tange ao município de São Felipe do Oeste, foram analisados 03 (três) processos, listados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Amostra selecionada

Processo N°/Ano	Objeto	Valor Empenhado
140/2021	Aquisição de material de consumo para enfrentamento da pandemia do Coronavírus, conforme projeto básico.	R\$ 46.761,00
357/2021	Aquisição de medicamentos para tratamento precoce da covid-19 e outros.	R\$ 48.930,40
276/2021	Contratação de serviços para manutenção de equipamentos hospitalares conforme projeto básico.	R\$ 17.750,00

Fonte: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste

² **Materialidade:** refere-se à representatividade dos valores ou do volume de recursos envolvidos; **Relevância:** refere-se à importância relativa para o interesse público ou para o segmento da sociedade beneficiada. Resolução n. 268/2018/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

21. As principais normas aplicadas como critérios de conformidade para avaliar o objeto da fiscalização são: Constituição federal, Lei federal n. 8.666/93, Lei federal n. 4.320/64, Lei federal n. 6.360/76, Lei federal n. 9.782/99.

1.4 Benefícios estimados da fiscalização

22. O principal benefício esperado com esta ação de controle é identificar eventuais desvios de finalidade, bem como, inibir abusos no uso dos recursos públicos destinados para ações de enfrentamento da pandemia, tendo em vista a simplificação dos procedimentos de controles das contratações públicas autorizadas por meio da Lei federal n. 13.979/2020 e Lei federal n. 8.666/93.

23. Adicionalmente, espera-se contribuir para adoção de boas práticas na administração pública, induzindo a adoção de procedimentos em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. De modo geral, as aquisições de bens e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, no período analisado, foram recebidos de acordo com as normas estipuladas.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

24. Foram encontradas desconformidades pontuais das quais a administração municipal precisa apresentar propostas de medidas a serem adotadas no intuito de solucionar as ocorrências apontadas pela equipe de inspeção, por meio do plano de ação e o seu respectivo relatório de execução.

25. Identificou-se, como ponto negativo, os controles internos da gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

26. Destaca-se que a ausência de procedimentos de controle adequados não implica, por si só, em irregularidade ou desídia culposa que gere prejuízo ao erário. No entanto, sua inexistência ou deficiência possibilita a ocorrência de erros ou fraudes graves.

27. Registra-se que a equipe de inspeção apontou, inicialmente, no relatório técnico preliminar (ID 1089950), no **achado 1**, sobrepreço/superfaturamento no montante de R\$12.301,60, relativo aos itens adquiridos por meio dos processos 140/2021 e 357/2021. Esse apontamento foi superado na fase comentários do gestor.

28. Isso ocorreu porque a equipe, inicialmente, confrontou o preço pago pela Prefeitura de São Felipe com a pesquisa de preços feita no www.bancodeprecos.com.br (relatórios de preços – ID 1089945, fls. 32-92). A pesquisa levou em consideração preços praticados na região Norte (Rondônia, Roraima, Acre, Amazonas e Pará) no ano de 2021, e as similaridades de cada item. E, sobre a média de preços obtidos de, no mínimo, 7 cotações, foi aplicado o desvio padrão.

29. Apesar disso, a pesquisa/metodologia adotada pela equipe, devido a limitações da inspeção, não observou outras variáveis importantes para a formação de preço, tais como: prazo de entrega, prazo de pagamento, período das cotações (a considerar a instabilidade de preços durante a pandemia), quantidade adquirida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

30. Na oportunidade de manifestação preliminar (ID 1089955), o gestor também argumentou no mesmo sentido, de que as bases de comparação de preços apresentavam características distintas. Esclareceu que foram feitas várias cotações, não apenas com dois ou três potenciais fornecedores, e que levou em consideração, além da emergência no atendimento (o município passava por crescente aumento de contagiados), o fato de que os preços dos medicamentos adquiridos estavam abaixo da tabela da Anvisa (CMED).

31. Outro apontamento também superado na fase comentários do gestor, foi o **achado 3**, relativo a procedimentos administrativos sem observância dos aspectos formais de legalidade, constante no relatório preliminar (ID 1089950). As falhas foram revistas pelo corpo técnico e entendidas como insuficientes para suportar notificação ao gestor e determinar a apresentação de plano de ação, nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

32. Isto posto, o achado que subsiste no presente relatório concentra-se em fragilidades no controle de estoque.

33. Sob outro aspecto, durante a inspeção realizada, foi aplicada entrevista com o senhor Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira, secretário municipal de saúde e Cezar Augusto Vieira, advogado municipal, na qual buscou-se identificar oportunidades de aprimoramento para contribuir com o aperfeiçoamento das ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia, nos seus sistemas de saúde, assistência social e econômico, bem como as ações consideradas boas práticas nos eixos examinados.

34. Dentre as principais ações/esforços para enfrentar as crises advindas da pandemia de covid-19, merecem destaque as seguintes:

a) foram realizados processos seletivos para a contratação de enfermeiros e médicos, bem como realizou a "compra" de plantões médicos. Tais ações mitigaram a falta de profissionais da saúde na municipalidade;

b) foi disponibilizado número de “WhatsApp” dos agentes comunitários de Saúde através do qual os munícipes podiam tirar dúvidas referente à covid-19.

35. No entanto, a equipe de inspeção verificou que algumas ações/esforços restaram não implementadas, tais como:

a) o município não criou comitê/gabinete de gestão de crise para mobilizar e coordenar as ações contra a covid-19;

b) o município não adotou ações para proteger a ocupação e renda da população com emprego formal, informal e rural.

36. Por fim, ressalta-se que o objetivo principal da avaliação das ações/esforços para enfrentar as crises advindas da pandemia, é informar aos gestores públicos municipais sobre a



importância das ações tomadas, a possibilidade e a necessidade de ações que podem ser tomadas para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal. Também disseminar boas práticas de políticas públicas para o enfrentamento de crises e a identificação de possíveis objetos para inspeções futuras por esta Corte de Contas.

3 ACHADOS DE INSPEÇÃO COM COMENTÁRIOS DO GESTOR AO RELATÓRIO PRELIMINAR

37. Em conformidade com o disposto no artigo 86 da Lei Complementar estadual n. 154/96 e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), os achados de inspeção, bem como as propostas de determinações e recomendações foram submetidas na forma de relatório preliminar ao gestor. Isso possibilitou a apresentação de comentários que ele entendesse pertinentes para esclarecer circunstâncias e fatores que contribuíram para os achados, bem como corroborar, contrapor ou criticar o entendimento adotado pelos auditores de controle externo.

38. Acerca do relatório preliminar de inspeção, os responsáveis se manifestaram por meio do documento denominado “defesa justificada”, de 16 de julho de 2021 (ID 1089955), nos termos a seguir:

3.1 Achado de inspeção 2: Controle de estoque inadequado

39. O almoxarifado é o local destinado à guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, adequado à sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da estrutura organizacional do órgão/entidade.

40. Os principais objetivos de um almoxarifado são: i) assegurar que o material esteja armazenado em local seguro e na quantidade ideal de suprimento; ii) impedir que haja divergências de inventário e perdas de qualquer natureza; iii) preservar a qualidade e as quantidades exatas; e, iv) possuir recursos de movimentação e distribuição suficientes a um atendimento rápido e eficiente.

41. A organização funcional de um almoxarifado pode ser resumida utilizando-se de suas principais atribuições, sendo: i) receber para guarda e proteção os materiais adquiridos pelo fornecedor; ii) entregar os materiais aos seus usuários mediante requisições autorizadas; e, iii) manter atualizados os registros necessários.

42. Os controles necessários dos materiais em estoque no almoxarifado são realizados por meio de inventários que poderão ser efetuados semanalmente, mensalmente ou anualmente. Os inventários consistem na verificação dos materiais existentes de acordo com os existentes no sistema de controle de estoque.

43. Uma gestão de estoque eficiente garante uma operação estruturada entre a demanda e a oferta. Com isso, com os materiais organizados de maneira clara, objetiva e controlada, o tempo da produção é reduzido, aumentando a produtividade geral. Além disso, controlar o estoque reduz os desperdícios, como avarias ou perdas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

44. Dessa forma, tendo em vista a necessidade de controle de materiais e medicamentos em estoque, foi realizada inspeção física no almoxarifado e no Hospital Municipal de São Felipe do Oeste.

Situação encontrada

45. A Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste possui um almoxarifado central que serve como centro de distribuição de todos os materiais de consumo adquiridos (acervo fotográfico – foto 1 a 3), registrando a entrada e saída dos produtos, por meio de sistema eletrônico da marca Elotech e 1 (um) computador.

46. Em entrevista não estruturada com o senhor Carlos Cassoli de Almeida – diretor da Divisão de Compras e Recebimentos – SEMAF-CGFC-DDM - e responsável pelo depósito, e considerando a visita realizada *in loco*, a equipe de inspeção aferiu que os registros de entrada e saída, no que tange aos EPI's e medicamentos, objeto da inspeção executada, são frágeis.

47. Em relação aos EPI's e medicamentos, a estocagem é realizada no hospital, porém, para fins contábeis, a entrada é realizada pelo almoxarifado e logo em seguida é efetuada a saída ao hospital (relatórios de entrada e saída do sistema – ID 1089945, fls. 98-109), ou seja, registra-se como consumo imediato para fins de contabilização. Tal procedimento não é indicado em vista de gerar uma subavaliação da conta estoques e uma superavaliação de conta de despesa, acarretando inconformidades nos registros contábeis.

48. Após a chegada ao hospital, é registrada a entrada dos medicamentos no sistema “Hórus”, e as saídas são efetuadas através da apresentação de simples receitas (acervo fotográfico - foto 4); quanto aos EPI's não existe qualquer controle de entrada e saída (acervo fotográfico – fotos 5 e 6), bastando apenas a solicitação verbal do profissional do hospital, conforme relatado pela farmacêutica responsável, senhora Valéria Casagrande, CRF 2016.

49. Segundo apurado, apesar de haver um software para lançar as entradas e saídas dos medicamentos (Hórus), este sistema estava inoperante no município há cerca de 20 dias, dificultando ainda mais qualquer tipo de controle. No que tange aos EPI's, não existe nenhum sistema que permita identificar e controlar as movimentações de materiais no hospital.

50. Com isso, a verificação do inventário dos produtos selecionados (kit teste rápido para o novo Coronavirus, Ivermectina 6mg, Azitromicina 500mg, máscara N95, avental jaleco hospital, monitor de sinais vitais), conforme PT 3.2 – Estoques (ID 1089946, fls. 116), foi prejudicada.

Comentários do Gestor

51. O gestor esclarece, em síntese, que no almoxarifado central encontra-se o controle de todos os bens que chegam ao município, no qual é analisado se o bem entregue atende a descrição da nota e o estado que o bem se encontra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

52. Aduz, também, que após a análise do material é efetuada a entrada no almoxarifado e dispensado o fornecedor. Após esse processo o medicamento ou itens relativos à Secretaria de Saúde é destinado ao hospital municipal, assim dando saída do almoxarifado para a farmácia municipal. A farmácia municipal, por sua vez, por meio da farmacêutica, realiza o cadastro e saída dos medicamentos à equipe de enfermagem.

53. Por fim, foi mencionado pelo gestor que durante a fiscalização o sistema não estava funcionando devido a migração das informações.

Análise dos comentários do gestor

54. A justificativa apresentada pelo gestor não sana o achado de inspeção. Mesmo que o sistema informatizado já esteja em perfeito funcionamento, não há nos autos qualquer indício de que isso, por si só, resolveria a fragilidade do controle de estoque do município de São Felipe do Oeste.

55. É importante mencionar que o que gerou o achado não foi a falta de um sistema eletrônico próprio para tal atividade, mas sim a ausência de controle eficiente, que demonstre com segurança as entradas e saídas, e que evite inconformidades nos registros contábeis.

56. Assim, com base nos procedimentos de auditoria aplicados, bem como considerando-se a visita *in loco* e a entrevista não estruturada realizada, mantém-se o apontamento.

Critério de Fiscalização

- Art. 74 da Constituição federal 1988;
- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, inciso II.

Evidências

- Apêndice A – registro fotográfico;
- Relatórios de entrada e saída do sistema (ID 1089945, fls. 98-109).

Possíveis causas

- Ausência dos controles internos relativos ao estoque;
- Falhas na gestão do material de consumo do almoxarifado;
- Não estabelecimento de rotinas com intuito de evitar ou mitigar possíveis riscos a gestão do material de consumo do almoxarifado.

Possíveis efeitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

- Inconsistência nos quantitativos dos produtos em estoque (efeito real);
- Comprometimento da gestão dos materiais de consumo (efeito potencial);
- Dano ao erário (efeito potencial).

Responsáveis:

Nome: Sidney Borges de Oliveira

Cargo/Função: prefeito municipal

CPF: 079.774.697-82

Período de Exercício: a partir de 1.1.2021

Conduta: Não exigir ou determinar a elaboração de procedimentos mínimos capazes de assegurar a realização de controle de estoque eficiente dos almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde. Na condição de prefeito municipal, deveria ter tomado medidas para determinar a adequada gestão dos recursos dos almoxarifados. A omissão implicou em descumprimento ao art. 74 da Constituição federal 1988 c/c art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO.

Nexo de causalidade: Ao não exigir ou determinar a adoção de procedimentos mínimos capazes de assegurar o controle de estoque eficiente dos almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, contribuiu para insuficiência/ fragilidade dos controles internos do almoxarifado

Culpabilidade: Quanto ao juízo de reprovabilidade da conduta, era possível ao responsável adotar conduta diversa, pois deveria ter exigido ou determinado a elaboração de procedimentos mínimos capazes de assegurar a realização de controle de estoque.

Nome: Josiel Silves de Oliveira

Cargo/Função: controlador-geral do município

CPF: 779.492.772-20

Período de exercício: a partir de 1.1.2021

Conduta: Omissão no dever de recomendar procedimentos mínimos, com vistas a evitar ou mitigar riscos e pontos de fragilidade quanto à gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos, nos termos do art. 11, inciso I da Lei municipal n. 367/2009.

Nexo de causalidade: Ao não avaliar os controles internos existentes e/ou auxiliar na sua implementação, e não reportar aos gestores envolvidos e a alta governança, conforme exige o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 c/c Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, art. 2º, inciso II e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

art. 11, inciso I da Lei Municipal n. 367/2009, contribuiu para a deficiência dos controles internos do almoxarifado.

Culpabilidade: Quanto ao juízo de reprovabilidade da conduta, era possível ao responsável adotar conduta diversa, pois deveria ter avaliado os controles existentes e/ou auxiliado sua implementação, e reportado a situação aos gestores envolvidos e a alta governança, fato que não ocorreu.

Proposta de encaminhamento:

57. Determinar a audiência dos responsáveis elencados no item anterior para apresentar razões de justificativa, conforme previsão no art. 62, inciso III do Regimento Interno do TCE-RO e no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996.

4. CONCLUSÃO

58. A presente fiscalização visou avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega dos bens e insumos ou na execução dos serviços e compatibilidade de preços com os praticados no mercado.

59. Na primeira questão (QI1: as aquisições de bem, insumo ou contratação de serviço estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?), a equipe de inspeção apontou, inicialmente, sobrepreço/superfaturamento no montante de R\$ R\$12.301,60, relativo aos itens adquiridos por meio dos processos 140/2021 e 357/2021. Contudo, o apontamento foi superado na fase comentários do gestor, conforme detalhado no tópico 2 deste relatório.

60. Em relação à segunda questão (QI2: os controles de estoques são adequados?), conclui-se que o município de São Felipe do Oeste apresenta um controle de estoque deficiente, não representando com fidedignidade a posição de estoque e gerando inconformidades nos registros contábeis, conforme descrição do achado A2.

61. No tocante à terceira questão (QI3: os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados?), a equipe de inspeção chegou a apontar, inicialmente, procedimentos administrativos sem observância dos aspectos formais de legalidade. Entretanto, por se tratar de falhas formais, irrelevantes, sem intuito de dano ou mesmo erro que não geraram prejuízo ao jurisdicionado, foram entendidas com insuficientes para suportar notificação ao gestor e determinar a apresentação de plano de ação.

62. Em relação à quarta questão (QI4: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?), conclui-se que nada chegou ao conhecimento da equipe de inspeção para fazê-la acreditar que houve direcionamento de licitação ou licitação montada, estando em conformidade com os critérios aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

63. Assim, com base nos procedimentos executados, as evidências identificadas demonstraram que o objeto auditado não está em conformidade com os critérios aplicados, no que se refere à questão QI2.

64. Em razão disso, há necessidade de determinar ao chefe do Poder Executivo e ao controlador municipal, a elaboração de plano de ação. Nele deve conter o detalhamento das ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação.

65. A finalidade desse plano de ação é sanar as deficiências identificadas pela equipe de inspeção, e deverá ser acompanhado do respectivo relatório de execução do plano, contendo o estágio de implementação das ações propostas, nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

66. Diante do exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

5.1. Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, a realização de audiência do responsável, senhor Sidney Borges de Oliveira, CPF n. 079.774.697-82, prefeito municipal e o Sr. Josiel Silves de Oliveira, CPF 779.492.772-20, controlador geral, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativas, pelo **achado de inspeção 2**.

5.2. Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), expedição de determinação aos responsáveis, senhor Sidney Borges de Oliveira, CPF n. 079.774.697-82, prefeito municipal e o Sr. Josiel Silves de Oliveira, CPF 779.492.772-20, controlador geral, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviem a este Tribunal de Contas, plano de ação, bem como o relatório de execução do plano de ação, nos termos dos artigos 21 e 24, e Anexos I e II, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, de onde devem constar as ações para a implementação de medidas que visem mitigar as irregularidades apontadas no achado A1, transcritas abaixo:

- a) observar nos procedimentos administrativos licitatórios os aspectos formais de legalidade;
- b) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico nos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e utilização do estoque;
- c) implementar procedimentos de controle interno aptos a assegurar o controle de movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar;
- d) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis;
- e) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos aquisição, custódia e dispensação dos produtos estocados nas unidades de almoxarifado e hospital municipal, como forma de mitigar riscos e pontos de fragilidades, e, conseqüentemente, não comprometer a gestão dos materiais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

- f) promover a implantação de um sistema próprio de controle de estoque no hospital municipal, cumprindo assim o dever de custódia e adequada gestão do patrimônio público concomitante às exigências do ministério da saúde;
- g) atentar para que nenhum material seja liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque);
- h) normatizar a rotina dos procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade, identificando os responsáveis pela realização e conferência dos seus atos integrantes.

Porto Velho, 2.9.2021.

Alexandre Costa de Oliveira
Auditor de Controle Externo – Mat. 552
Membro da Inspeção Especial

Reginaldo Gomes Carneiro
Auditor de Controle Externo – Mat. 545
Coordenador da Inspeção Especial
Coordenador-Adjunto de Fiscalizações
Portaria n. 14/2021

Revisão/Supervisão:

Santa Spagnol
Auditora de Controle Externo – mat. 423
Assessora Técnica da SGCE

Jorge Eurico de Aguiar
Técnico de Controle Externo – Mat. 230
Coordenador de Fiscalizações
Portaria n. 062/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

APÊNDICE A – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Foto 1: Almoarifado Central



Foto 2: Almoarifado Central



Foto 3: Almoarifado Central



Foto 4: Receituários de saída

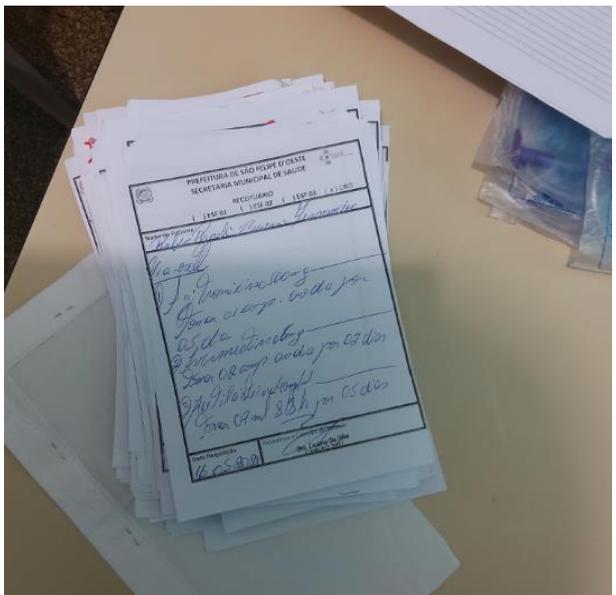


Foto 5: EPI'S



Foto 6: EPI'S



Em, 5 de Setembro de 2021



JORGE EURICO DE AGUIAR
Mat. 230
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 6

Em, 3 de Setembro de 2021



ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Mat. 552
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



REGINALDO GOMES CARNEIRO
Mat. 545
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO